



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Folha nº01

L E I Nº0625/91

DE:22/03/91

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e face o disposto na Lei Federal nº8.080 de 19/09/90 e em perfeita harmonia com o disposto na Resolução do Inamps nº258 de 07/01/91, combinadas com o artigo 196 da Lei Orgânica Municipal; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

C A P Í T U L O I

S E Ç Ã O I

D O S O B J E T I V O S

ART. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

 
A COMUNIDADE NO PODER

ador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Folha nº02

C A P Í T U L O I I

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

S E Ç Ã O I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º. - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde;

S E Ç Ã O I I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 3º. - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, sendo este composto de 50% (cinquenta por cento) de pessoal ligado a área da Saúde e 50% (cinquenta por cento) de usuários;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

A COMUNIDADE NO PODER

Dr Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança Folha nº03

- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - encaminhar ao Executivo Municipal até 30 de junho de cada exercício, o Plano Municipal de Saúde para o exercício seguinte, para ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

S E Ç Ã O III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

- ART. 4º. - São atribuições do Coordenador do Fundo:
- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
 - II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
 - III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a - mensalmente até o dia cinco, as demonstrações de receitas e despesas do mês anterior;
 - b - trimestralmente até o décimo dia, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c - anualmente até o dia 31 de janeiro, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do Fundo;
 - V - assinar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

A COMUNIDADE NO PODER



- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

S E Ç Ã O I I

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 59. - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;

A COMUNIDADE NO PODER



Prefeitura Municipal de Boa Esperança Folha nº05

- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a criar;
 - V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
 - VII - os oriundos de transferências do Orçamento Municipal;
- § 1º. - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2º. - a aplicação de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

SUB-SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

- ART. 6º. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - direitos que porventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

A COMUNIDADE NO PODER



Prefeitura Municipal de Boa Esperança Folha nº06

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinado ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

§ ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo;

SUB-SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 7º. - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;

S E Ç Ã O V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

D O O R Ç A M E N T O

ART. 8º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

§ 1º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 3º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício seguinte deverá ser entregue à Contabilidade do Município até 10 de setembro do ano em curso, para inclusão no Orçamento Geral;

 
A COMUNIDADE NO PODER



Prefeitura Municipal de Boa Esperança Folha nº07

SUB-SEÇÃO II

D A C O N T A B I L I D A D E

- ART. 9º. - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;
- ART. 10º. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;
- ART. 11º. - A escrituração contábil será feito pelo mesmo método adotado pela Contabilidade do Município;
- § 1º. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- § 2º. - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente;
- § 3º. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município;

S E Ç Ã O VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB-SEÇÃO I

D A D E S P E S A

- ART. 12º. - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do

A COMUNIDADE NO PODER



Prefeitura Municipal de Boa Esperança Folha nº08

Sistema Municipal de Saúde;

§ ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução;

ART. 13º. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

§ ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo;

ART. 14º. - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo primeiro da presente Lei, inclusive encargos sociais;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no Setor de Saúde, observando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de apresentação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano em saúde;

A COMUNIDADE NO PODER

enador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança Folha nº09

VIII - atendimento e despesas diversas, em caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo primeiro da presente Lei;

SUB-SEÇÃO II

D A S R E C E I T A S

ART. 15º. - A execução orçamentária das receitas se processarão através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei;

ART. 16º. - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada;

ART. 17º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões cruzeiros), para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei;

§ 1º. - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento corrente, assim:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

1375 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

13754282.13 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE

3.000 - DESPESAS CORRENTES

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 - Material de Consumo.....5.000.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e

Encargos.....15.000.000,00

20.000.000,00

(vinte milhões de cruzeiros)

§ 2º. - Os recursos necessários para ocorrerem as despesas autorizadas no parágrafo anterior advirão do cancelamento de igual quantia da seguinte Dotação Orçamentária:

  A COMUNIDADE NO PODER

ador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Folha nº10

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.07 - ADMINISTRAÇÃO

03.07021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

03070212.04 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....20.000.000,00
(vinte milhões de cruzeiros)

ART. 18º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

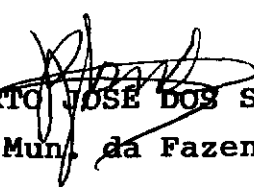
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,
em 22/03/91.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.


LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
Chefe de Gabinete


JOSÉ DE CASTRO CORREA
Sec. Mun. de Saúde


ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Sec. Mun. da Fazenda

A COMUNIDADE NO PODER

Senador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.